



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.563,56 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

22/04/2025 às 09h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

Baixe o APP Compras.gov.br e
apresente sua proposta!





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 07/2025

Processo Digital nº 19009/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é **aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada em um único grupo, formado por 10 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3** Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cascavel por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 3.4** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Os itens objeto deste Pregão são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 3.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.9** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
- 3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12** O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.15** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.17** A vedação de que trata o item 3.7.9 e 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1** Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Cascavel, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** Valor unitário e total dos itens, com **02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
 - 5.1.2** Marca;
 - 5.1.3** Quantidade;
 - 5.1.4** Descrição dos itens, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.10** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.10.1** Na hipótese de licitação com valor estimado, será considerado apenas o valor da disputa em percentual. Será desconsiderado o valor final em reais visto que desconto não incidirá sobre o valor estimado.
- 5.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.17** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as funcionalidades do sistema Comprasgov.
- 6.19** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23** O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

- 7.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crrcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também no CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1** Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.6.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, as seguintes declarações:

8.7.1 Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.7.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 8.7.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.7.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.
- 8.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.
- 8.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 8.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 8.10** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.4** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Não será realizado cadastro de reserva.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 13.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 13.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 13.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7.
 - 15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 ao 13.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 13.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 13.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 13.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 14.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
- 14.11.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.11.3** ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços.

Cascavel/PR, 21 de março de 2025.

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificações Mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.	260542	20	R\$ 26,12	R\$ 522,40
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM.	260543	20	R\$ 31,95	R\$ 639,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.	260544	20	R\$ 37,83	R\$ 756,60
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.	350400	10	R\$ 45,23	R\$ 452,30
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.	325922	10	R\$ 53,16	R\$ 531,60
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.	435398	10	R\$ 50,05	R\$ 500,50
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.	351788	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL	260551	10	R\$ 56,10	R\$ 561,00





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.				
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.	260550	10	R\$ 59,91	R\$ 599,10
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM.	334075	02	R\$ 260,53	R\$ 521,06
Valor total: R\$ 5.563,56 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).					

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.
- 1.5 A Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que a substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no item 21 do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Da sustentabilidade:** Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- **Da indicação da marca:** Obrigatória apresentação da marca para todos os itens.
- **Do prazo de entrega:** 15 dias corridos após a emissão ordem de compra.
- **Das condições de pagamento:** O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Item	Especificações mínimas	Qtde
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.	20
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM	20
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.	20
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.	10
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.	10
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.	10
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.	10
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.	10
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.	10
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM	02





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1** O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão da ordem de compra.
- 5.2** **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4** O objeto deve possuir garantia mínima de 90 dias, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
- 5.5** A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas dos carimbos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens necessários ao perfeito e integral funcionamento dos produtos, durante todo o período de garantia.
- 5.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata/contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1** O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços/contrato, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços/contrato verificará a manutenção





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

das condições de habilitação da detentora/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

6.9 O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços/contrato.

6.10 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

6.11 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato/ ata de registro de preços, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente do contrato/ata de registro de preços, o Sr. **Ivan de Souza Godoi (matrícula 2367/2)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços/contrato.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pela contratada/detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora/contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.15 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.16 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.17 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora/Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Exigências de habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação jurídica

- 8.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- 8.13** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.15** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21** **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida na data de abertura do certame. Caso não conste a validade expressa na certidão, será considerado o período de 12 (doze) meses.
- 8.22** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.

Qualificação Técnica

- 8.23** Não será exigida qualificação técnica (art. 62, II), visto que o objeto em questão é considerado simples e padronizado

Comprovação das Declarações

- 8.24** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.24.1.** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 8.24.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.24.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 8.24.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.24.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 8.25** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.26** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 8.27** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.28** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 8.29** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.30** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

- 8.31** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 8.32** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão.
- 8.33** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A contratante pagará à detentora de acordo a entrega. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.563,56 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** durante o período contratado.
- 9.2** A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- 9.3** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.16.00 – Material de expediente.

11 SANÇÕES

- 11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitada.
- 11.6** Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitada.
- 11.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 11.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 13.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.4 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 13.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 13.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 13.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Cascavel, 12 de março de 2025.



Assinado eletronicamente por:

MARCOS AURELIO

MASSANEIRO

***.103.549.**

12/03/2025 14:37:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Aurélio Massaneiro
Setor de Patrimônio

Lista de Anexos

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b7b61d99566c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DIGITAL: 19009/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel (CMC).

2. OBJETO

Aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O carimbo é um material de expediente essencial para os desenvolvimentos das atividades da Câmara Municipal de Cascavel, tendo em vista que é utilizado para identificação dos vereadores, servidores, diretorias, departamentos, seções, setores, além de cumprirem finalidades administrativas, tais como enumeração de processos e protocolo.

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Descrição e Quantidades a serem adquiridas:

Item	Especificações mínimas	Qtde
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.	20
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM	20
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.	20
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.	10
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.	10
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.	10





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.	10
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.	10
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.	10
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM	02

Justificativa das quantidades a serem adquiridas:

A solicitação de compra leva em consideração a possibilidade de os equipamentos atuais apresentarem defeitos de funcionamento, bem como suprir a demanda existente. Reitero que as quantidades relacionadas para todos os itens são meramente estimativas de consumo para um período de 12 (doze) meses, não ficando a Administração obrigada a adquirir os produtos registrados.

As quantidades estabelecidas para o objeto foram estipuladas de acordo com a contratação anterior, levando em consideração que o consumo pode oscilar de maneira significativa, e, ainda, considerando a impossibilidade de determinação precisa do quantitativo a ser adquirido. Ademais, a contratação compreende o período de início de Legislatura, o que, pode implicar no quantitativo demandado.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante	Responsável
Setor de Patrimônio	Marcos Aurélio Massaneiro

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Da sustentabilidade:** Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.
- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- **Da indicação da marca:** Obrigatória apresentação da marca para todos os itens.
- **Do prazo de entrega:** 15 dias corridos após a emissão ordem de compra.
- **Das condições de pagamento:** O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações mínimas	Qtde
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.	20
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM	20
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.	20
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.	10
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.	10
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.	10
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.	10
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.	10
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.	10
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM	02

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida na data de abertura do certame. Caso não conste a validade expressa na certidão, será considerado o período de 12 (doze) meses.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica (art. 62, II), visto que o objeto em questão é considerado simples e padronizado

7. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).

Item	Especificações mínimas	CATMAT
------	------------------------	--------





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.	260542
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM	260543
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.	260544
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.	350400
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.	325922
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.	435398
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.	351788
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.	260551
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.	260550
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM	334075

Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas neste documento e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após prospecção com o mercado, para identificar soluções disponíveis para aquisição do objeto pretendido, constatou-se que:

- O objeto a ser adquirido é classificado como comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e estabelecidas na legislação vigente.
- Entre os diversos tipos de carimbos existentes, foram identificados dois tipos principais de carimbos que atendem à necessidade da Câmara Municipal de Cascavel: os automáticos e os manuais.

Os carimbos manuais são indicados para pouco uso, possuem um preço econômico e estão disponíveis em diversos formatos. No entanto, é necessário a aquisição de almofadas e tintas.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os carimbos automáticos são um tipo de carimbo para uso regular, seguro, que oferece grande capacidade de impressão. São os habitualmente escolhidos pelas empresas e instituições, pois são muito práticos, trazem almofada incorporada e não sujam as mãos. Possuem extensa vida útil.

Considerando as opções expostas, optou-se pela aquisição de carimbos automáticos por apresentar melhor relação custo-benefício.

- Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas, não havendo necessidade de maior aprofundamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de carimbos é necessária para a realização de atividades administrativas e a Câmara Municipal optou pela aquisição de carimbos automáticos por apresentar melhor relação custo-benefício.

Assim, a solução para eventual aquisição se dará através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 meses, comprando a administração, a quantidade necessária para atender sua demanda.

A licitação será exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

O critério de julgamento será o menor preço global e o modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

A Câmara escolheu essa solução, pois já foi utilizada em anos anteriores e o resultado pretendido foi alcançado.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens. A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, assim a administração pode agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços é que não há necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez, não há custos com implantação e manutenção de estoque.

Outro fator positivo é que, através do Sistema de Registro de Preços, evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando em conformidade com os Princípios da Eficiência e Economicidade.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

Os carimbos devem possuir garantia mínima de 90 dias, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas dos carimbos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens necessários ao perfeito e integral





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

funcionamento dos produtos, durante todo o período de garantia.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 5.563,56 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

A Estimativa do Valor da Contratação foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	Site	ARP 01	ARP 02	VISA		SOMA	S/ ARRED	MEDIA	TOTAL
1	20	UND	R\$ 25,70	R\$ 29,90	R\$ 32,00	R\$ 14,00		R\$ 29,00	R\$ 580,00	R\$ 681,60	R\$ 26,12	R\$ 26,12	R\$ 522,40
2	20	UND	R\$ 24,88	R\$ 39,90	R\$ 38,00	R\$ 20,00	R\$ 39,90	R\$ 29,00	R\$ 580,00	R\$ 742,68	R\$ 31,95	R\$ 31,95	R\$ 639,00
3	20	UND	R\$ 28,50	R\$ 49,90	R\$ 54,77	R\$ 24,00		R\$ 32,00	R\$ 640,00	R\$ 797,17	R\$ 37,83	R\$ 37,83	R\$ 756,60
4	10	UND	R\$ 31,49	R\$ 62,00	R\$ 59,97	R\$ 26,00	R\$ 49,90	R\$ 42,00	R\$ 420,00	R\$ 649,36	R\$ 45,23	R\$ 45,23	R\$ 452,30
5	10	UND	R\$ 32,00	R\$ 69,90	R\$ 68,90	R\$ 30,00		R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 850,80	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 531,60
6	10	UND	R\$ 31,27	R\$ 53,00	R\$ 69,00	R\$ 32,00		R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 835,27	R\$ 50,05	R\$ 50,05	R\$ 500,50
7	10	UND	R\$ 28,11	R\$ 62,00	R\$ 54,91	R\$ 26,00		R\$ 69,00	R\$ 690,00	R\$ 861,02	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
8	10	UND	R\$ 39,50	R\$ 79,00	R\$ 65,00	R\$ 28,00		R\$ 69,00	R\$ 690,00	R\$ 901,50	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 561,00
9	10	UND	R\$ 41,66	R\$ 72,00	R\$ 74,90	R\$ 32,00		R\$ 79,00	R\$ 790,00	R\$ 1.010,56	R\$ 59,91	R\$ 59,91	R\$ 599,10
10	2	UND	R\$ 188,76	R\$ 333,00	R\$ 308,40	R\$ 147,51		R\$ 325,00	R\$ 650,00	R\$ 1.627,67	R\$ 260,53	R\$ 260,53	R\$ 521,06
								R\$ 6.340,00					R\$ 5.563,56

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A utilização do critério menor preço global para avaliação das propostas se faz necessário por questões de economia de escala, pois produtos com valores muito pequenos necessitam ser comprados em conjunto para atrair fornecedores, assim aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores propostas. Caso fosse adotado o critério de julgamento Menor Preço Unitário, haveria pouco interesse por partes dos fornecedores, haja vista que se ganhassem apenas um item, o valor a receber seria muito pequeno.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel (Item 21).

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

BENEFÍCIOS DIRETOS

Suprir a demanda por carimbos dos vereadores, servidores, diretorias, departamentos, seções e setores.

BENEFÍCIOS INDIRETOS





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Maior eficácia e eficiência no atendimento e prestação de serviços à população de Cascavel.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Capacitar os servidores para fiscalização e gestão contratual, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a fim de não haver comprometimento nos esforços realizados, em conformidade com o art. 6º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 03/2024.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Buscando a mitigação dos impactos ambientais, os carimbos antigos que não estiverem mais sendo utilizados deverão ser reciclados e, quando possível, reutilizados.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a licitação é viável e está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

Cascavel/PR, 12 de março de 2025.



Assinado eletronicamente por:

MARCOS AURELIO

MASSANEIRO

*** 103.549-**

12/03/2025 10:04:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCOS AURELIO MASSANEIRO
Responsável pelo Setor de Patrimônio

Lista de Anexos

- Anexo I – Justificativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 14:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p860766118487688>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Justificativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p860766118487688>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **“aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses”**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1) Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).

Período: 11/02/2025.

Páginas: 007 a 018.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 12/02/2025.

Páginas: 020 a 035.

- 3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 12/02/2025.

Páginas: 037 a 080.

SITES VISITADOS	
https://alocarimbos.com.br/	https://www.kalunga.com.br/
https://carimflex.com.br/	https://www.magazineluiza.com.br/
https://www.oceanob2b.com/	https://www.360imprimir.com.br/
https://www.amazon.com.br/	https://www.printi.com.br/
https://www.doutorcarimbos.com.br/	https://www.carimbariabrasil.com.br/
https://www.americanas.com.br/	https://www.carimbosglobal.com.br/
https://www.carimbosmanancial.com.br/	https://www.lilipopcarimbos.com.br/
https://www.bazaralice.com.br/	https://www.tecnotronrs.com.br/
https://www.multixprint.com.br/	https://www.megaimpress.com.br/
https://www.carimbei.com.br/	https://www.mcpapeis.com.br/

- 4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 13/02 a 24/02/2025.

Páginas: 125 e 126.

- 5) Notas fiscais eletrônicas - <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>.

Período: 14/02 e 18/02/2025.

Considerando que no item 5 (Notas fiscais eletrônicas) não foram obtidos itens que atendessem as especificações mínimas solicitadas.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	Site	ARP 01	ARP 02	VISA		SOMA	S/ ARRED	MEDIA	TOTAL
1	20	UND	R\$ 25,70	R\$ 29,90	R\$ 32,00	R\$ 14,00		R\$ 29,00	R\$ 580,00	R\$ 681,60	R\$ 26,12	R\$ 26,12	R\$ 522,40
2	20	UND	R\$ 24,88	R\$ 39,90	R\$ 38,00	R\$ 20,00	R\$ 39,90	R\$ 29,00	R\$ 580,00	R\$ 742,68	R\$ 31,95	R\$ 31,95	R\$ 639,00
3	20	UND	R\$ 28,50	R\$ 49,90	R\$ 54,77	R\$ 24,00		R\$ 32,00	R\$ 640,00	R\$ 797,17	R\$ 37,83	R\$ 37,83	R\$ 756,60
4	10	UND	R\$ 31,49	R\$ 62,00	R\$ 59,97	R\$ 26,00	R\$ 49,90	R\$ 42,00	R\$ 420,00	R\$ 649,36	R\$ 45,23	R\$ 45,23	R\$ 452,30
5	10	UND	R\$ 32,00	R\$ 69,90	R\$ 68,90	R\$ 30,00		R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 850,80	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 531,60
6	10	UND	R\$ 31,27	R\$ 53,00	R\$ 69,00	R\$ 32,00		R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 835,27	R\$ 50,05	R\$ 50,05	R\$ 500,50
7	10	UND	R\$ 28,11	R\$ 62,00	R\$ 54,91	R\$ 26,00		R\$ 69,00	R\$ 690,00	R\$ 861,02	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
8	10	UND	R\$ 39,50	R\$ 79,00	R\$ 65,00	R\$ 28,00		R\$ 69,00	R\$ 690,00	R\$ 901,50	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 561,00
9	10	UND	R\$ 41,66	R\$ 72,00	R\$ 74,90	R\$ 32,00		R\$ 79,00	R\$ 790,00	R\$ 1.010,56	R\$ 59,91	R\$ 59,91	R\$ 599,10
10	2	UND	R\$ 188,76	R\$ 333,00	R\$ 308,40	R\$ 147,51		R\$ 325,00	R\$ 650,00	R\$ 1.627,67	R\$ 260,53	R\$ 260,53	R\$ 521,06
									R\$ 6.340,00				R\$ 5.563,56

Todos os documentos referentes a pesquisa de preços estão em anexo nesta estimativa do valor da contratação.

Cascavel, 24 de fevereiro 2025.



Assinado eletronicamente por:
GERSON LUIZ GENESSINI
*** 933.680-**
24/02/2025 15:19:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gerson Luiz Genessini

Responsável pela pesquisa



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd85e653b6c71b>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd85e653b6c71b>.





Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 19009/2025.

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.810-021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 078.917.699-82, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2025, Processo de Compras n.º 07/2025, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade deCEP representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de carimbos para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 02/2025, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.		20		
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM.		20		
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.		20		
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO		10		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.				
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.		10		
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.		10		
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.		10		
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.		10		
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.		10		
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM.		02		
Valor total: R\$ xxxxxx					

2.2 Os valores constantes na tabela acima são estimativos para o período de 12 (doze) meses, podendo variar, de acordo com a demanda, não se obrigando a Câmara Municipal de Cascavel/PR à aquisição total.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

3 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2** As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao fornecedor.
- 4.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3** A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4** O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.8** Não há cadastro de reserva.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1** O prazo de entrega será de até **15 dias corridos** contados da emissão da ordem de compra.
- 5.2** **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia

- 5.4** O objeto deve possuir garantia mínima de 90 dias, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5** A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas dos carimbos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens necessários ao perfeito e integral funcionamento dos produtos, durante todo o período de garantia.
- 5.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.1** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 6.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.
- 6.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

6.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

6.13 Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato/ata de registro de preços, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.

6.14 Indica-se como fiscal suplente do contrato/ata de registro de preços, o Sr. **Ivan de Souza Godoi (matrícula 2367/2)**.

6.15 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.

6.16 Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.

- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços/contrato.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pela contratada/detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.15** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.16** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.17** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora/Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.18** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.19** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. SANÇÕES

- 8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1** Advertência;
 - 8.2.2** Multa;
 - 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, a multa será de 0,5% a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

15% do valor da ata de registro de preços licitada.

- 8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitada.
- 8.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1 Por razão de interesse público;

13.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.16.00 – Material de expediente.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

16. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

17 CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19 RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

19.1 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2025.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROPONENTE: _____

Nº CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 9 MM X 26 MM.		20		
02	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 14 MM X 38 MM.		20		
03	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 18 MM X 47 MM.		20		
04	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 23 MM X 59 MM.		10		
05	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM X 69 MM.		10		
06	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, RETANGULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 MM X 60 MM.		10		
07	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO		10		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 25 MM DE DIÂMETRO.				
08	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 MM DE DIÂMETRO.		10		
09	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, CIRCULAR, RETRÁTIL COM MOLA, COM REFIL REABASTECEDOR, TIPO "LINHA PRINTER", PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM BORRACHA PHOTOPOLYMER E FORRO FLEXÍVEL, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 42 MM DE DIÂMETRO.		10		
10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. POSSUIR 06 DIGITOS. ESTRUTURA DE METAL. 08 AJUSTES DIFERENTES. ALTURA DOS CARACTERES DE 5,0 MM.		02		
Valor total: R\$ xxxxx					

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal